

Proc. Nº	800701
Data de Início	2.007.2023
Folha	
Rubrica	4B7

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Administradores D&O (Directos & Officers), para Conselheiros, Diretores e Administradores, além de outras figuras equiparadas, da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO DO RIO DE JANEIRO – CEDAE.

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A CEDAE, até o dia 29/08/2020, contava com cobertura securitária através de apólice de Responsabilidade Civil Administradores – D&O. Os casos pretéritos e objeto de sinistro estão cobertos por tal apólice, contudo, após o dia 29/08/2020, não há cobertura para casos novos, que venham surgir.

2.1.1. A manutenção da cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil Administradores – D&O, justifica-se pelo histórico de reclamações e demandas judiciais envolvendo a CEDAE, decorrentes de atos de gestão que, em face de suas relevâncias e possíveis repercussões, poderão acarretar demandas envolvendo diversos órgãos de Controle Externo, tais como: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Comissão de Valores Mobiliários, Ministério Público Estadual e Federal, Defensoria Pública e Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, uma vez que há risco real de constrição de bens particulares dos Diretores, Administradores e demais pessoas que comprovadamente possuam poder de representação na empresa, em face de decisões tomadas no exercício de suas funções, é indispensável a proteção oferecida pelo Seguro D&O para resguardar o patrimônio dos funcionários da CEDAE enquadrados na condição de “segurado”, conforme definição constante no presente Termo de Referência, assim como garantir a defesa dos mesmos. A descontinuidade da cobertura objeto do certame, poderá acarretar prejuízos severos aos beneficiários do seguro.

2.2. Nesse contexto, versa a Lei 13.303/16, em seus arts. 28 e 31, sobre a necessidade de observância de processo de licitação a ser aplicado ao presente caso.

2.3. Na forma do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, o objeto da licitação é considerado comum.

Handwritten signature in blue ink.

Proc. Nº	00701
Data de Início	02/04/2023
Folha	
Rubrica	190

### 3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A contratação do seguro objeto do presente Termo de Referência, Responsabilidade Civil Administradores – D&O, é regulado, em suas Condições Gerais, em conformidade e observância ao disposto na Circular nº 553, de 23/05/2017, da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

3.2. As Condições Particulares deverão obedecer ao previsto no presente Termo de Referência.

3.3. Cobertura, através de apólice de seguro de Responsabilidade Civil Administradores – D&O, mediante a qual a Seguradora pagará, em nome dos Segurados, toda e qualquer perda pela qual os Segurados venham a ser legalmente obrigados a pagar em razão de reclamação, ou de reclamação potencial, primeiramente apresentada contra qualquer Segurado durante o período de vigência da apólice, o Prazo Complementar e o Prazo Suplementar se contratado, em decorrência de atos danosos por eles causados, praticados ou tentados, de fato ou supostamente, durante o período de retroatividade ou o período de vigência da apólice, desde que referida perda não exceda o Limite Máximo de Garantia contratado.

3.4. A cobertura do seguro deverá abranger atos e fatos geradores ocorridos durante a vigência da apólice ou em data anterior compreendida pelo período de retroatividade especificado no presente termo de referência, desde que o segurado não tenha sido reclamado, notificado ou responsabilizado antes do início de vigência da apólice.

3.5. A seguradora responderá pelo reembolso ou pagamento das indenizações devidas pelos segurados para reparação dos danos causados, bem como pelos custos de defesa e honorários advocatícios necessários para a defesa, no âmbito administrativo, arbitral, regulatório, extrajudicial em geral e judicial.

### 4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO TOTAL OFERTADO.

4.2. A proposta apresentada na licitação deve ser firme, sem critérios de subjetividade ou condicionantes para aceitação.



Proc. Nº	800761
Data de Início	02-OUT-2023
Folha	
Rubrica	209

4.3. O prazo de validade das propostas não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

4.4. Os valores contidos na Proposta Comercial devem ser expressos em reais, em algarismos e por extenso, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto da licitação.

## 5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

### 5.1. (X) SERVIÇO:

5.1.2. (X) de natureza contínua ou ( ) de escopo;

5.1.3. ( ) com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

5.1.4. ( ) regime de execução por preço unitário; (X) Regime de execução por preço global; ou ( ) Regime de execução por tarefa.

## 6 - PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de vigência do contrato será vinculado ao prazo de vigência da apólice de seguro, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da apólice, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CEDAE, mediante justificativa escrita e fundamentada, conforme a legislação em vigor.

## 7 - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

Os serviços serão em âmbito mundial, exceto danos ocorridos ou reclamados nos Estados Unidos da América e/ou suas possessões e no Canadá, devendo a contratada prestar assistência ao Tomador, de forma presencial ou remota, dentro dos dias e horários comerciais.

## 8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

De acordo com as condições previstas na apólice de seguro e nas demais condições previstas no edital de licitação, no que couber.

Proc. Nº	800761
Data de início	
Folha	02041
Rubrica	277

## 9 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega da apólice à CEDAE, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

9.2. O pagamento do prêmio será efetuado em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais, sucessivas e sem juros, vencendo a primeira 30 (trinta) dias corridos após a emissão da apólice pela seguradora vencedora do certame.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da seguradora contratada, além de outras constantes neste Termo de Referência e no Edital de Licitação:

10.1. Executar fielmente os serviços, de acordo com as Cláusulas e Condições deste Termo de Referência e determinações da CEDAE, e tudo mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados.

10.2. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, portarias e determinações das autoridades públicas competentes, em tudo que diga respeito ao objeto a ser licitado.

10.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado.

10.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao futuro contrato.

10.5. Repetir, nos respectivos campos da apólice de seguro a ser emitida após a assinatura do contrato, as definições de segurado, coberturas e limites contratados que se encontram descritas neste TR.

10.6. Não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia nem utilizar os direitos de créditos a serem aferidos em decorrência da execução de serviços, em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizada pela CEDAE.

*[Handwritten signature]*

Proc. Nº	800/07
Data de Início	02-08-07
Folha	
Rubrica	228

## 11 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização do contrato, sem prejuízo da necessidade de emissão de apólice de seguro, seguirá o previsto no artigo 170 e seguintes do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos) da CEDAE.

## 12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Tipo de Apólice: À base de reclamação, com Notificação.

12.2. Limite Máximo de Garantia: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

12.3. Franquias

12.3.1. Cobertura A: Zero.

12.3.2. Cobertura B: Zero.

12.3.3. Cobertura C: Zero.

12.4. Retroatividade: Ilimitada para fatos desconhecidos pelo Tomador e/ou pelo(s) Segurado(s).

12.5. Prazo Complementar: 36 (trinta e seis) meses, para apresentação pelo Tomador de Reclamação de Terceiros, contados a partir do término de vigência da apólice.

12.6. Prazo Suplementar: De 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, para apresentação pelo Tomador de Reclamação de Terceiros, contados a partir do término do prazo Complementar, caso venha a ser contratado mediante pagamento de prêmio adicional, da 75%, 100% e 115% do prêmio anual, respectivamente aos prazos suplementares.

12.7. Serão considerados como segurados, para todos os fins e efeitos:

12.7.1. Conselheiros ou Diretores do Tomador, abrangendo o Presidente, os Diretores, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

12.7.2. Qualquer empregado ou funcionário do Tomador se atuando em nome e por conta do Tomador, praticando quaisquer atos de gestão ou envolvido em uma reclamação de Prática Trabalhista Indevida, desde que atue em nível gerencial ou de supervisão, compreendendo os Superintendentes, Consultor

Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'AP'.

Jurídico, Assessores, Assistentes, Gerentes, Coordenadores, membros das Comissões de Ética, Compliance, Licitação, Gestores de Contratos e Ordenadores de Despesas.

12.7.3. Qualquer empregado ou funcionário do Tomador que tenha sido reclamado e/ou denunciado como Réu no litisconsórcio passivo, junto com um dos segurados mencionados nos itens acima e desde que tal empregado ou funcionário tenha, alegadamente, participado ou contribuído no cometimento de um Ato Danoso.

12.7.4. A cobertura do seguro abrange também as todas as pessoas físicas seguradas que foram, são ou venham a ser empregados/funcionários do Tomador, com poderes de representação, com base em procuração validamente emitida, incluindo, mas não se limitando, aos Gerentes do Tomador.

12.7.5. Para os fins desta apólice, o Tomador fica autorizado a apresentar à Seguradora, em nome do Segurado, tanto uma reclamação como custos de defesa, inclusive aqueles decorrentes de uma reclamação potencial, durante o período de vigência da apólice, o Prazo Complementar e o Prazo Suplementar, se contratado, sem prejuízo do próprio Segurado fazê-lo.

12.8. As Coberturas, Garantias e Limites seguem elencadas abaixo, conforme tabela:

12.8.1. Coberturas:

12.8.1.1. Cobertura A – Indenização direta ao Segurado por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o mesmo.

12.8.1.2. Cobertura B – Reembolso à Sociedade/Tomador, desde que este tenha previamente indenizado o Segurado, por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o mesmo.

12.8.1.3. Cobertura C – Cobre perdas e danos contra reclamações por atos danosos em matéria de Valores Mobiliários, envolvendo exclusivamente ações relacionadas ao Mercado de Capitais.

12.8.2. Garantias e Extensões Contratadas:

Cobertura	Limites Máximos de Garantia
Penhora On-Line	100% do LMG
Custos de Defesa e Honorários Advocatícios, inclusive, relativos a Multas e Penalidades. (1)	100% do LMG

*[Handwritten signature]*

Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas	R\$ 400.000,00
Reembolso ao Tomador de adiantamentos que venham a ser realizados pela CEDAE em eventuais processos cobertos pelo seguro (Cobertura B)	100% do LMG
Dano Ambiental	50% do LMG
Inabilitação dos Segurados	100% do LMG
Automaticidade para Novas Subsidiárias	100% do LMG
Despesas Emergenciais	100% do LMG
Reclamação por Dano Moral	100% do LMG
Reclamação por Dano Material e Danos Corporais	100% do LMG
Responsabilidades Estatutárias	100% do LMG
Cônjuge, Espólio, Herdeiros ou Representantes Legais	100% do LMG
Extensão de cobertura para Pessoas Físicas Seguradas Aposentadas durante o período de vigência da apólice.	100% do LMG
Extensão de cobertura para os administradores das entidades sem fins lucrativos ligadas	100% do LMG
Práticas Trabalhistas Indevidas – EPL	100% do LMG
Despesas de Publicidade / Proteção da Imagem Pessoal	100% do LMG
Tomador vs segurado (Âmbito Administrativo, Judicial ou Arbitral)	100% do LMG
Segurado vs segurado (Âmbito Administrativo, Judicial ou Arbitral)	100% do LMG

*[Handwritten signature]*

Erros e Omissões – E&O (apenas no caso de desconsideração da personalidade jurídica)	100% do LMG
Custos incorridos em processos de extradição	100% do LMG
Advogados Internos, Auditores Internos, Contadores Internos e Gerentes de Riscos Internos	100% do LMG
Âmbito Tributário	100% do LMG
Reclamações relacionadas a dispensas coletivas	100% do LMG
Reclamações relacionadas a falha na manutenção e contratação de seguros	100% do LMG
Reclamações contra a Pessoa Jurídica que venham a recair sobre o segurado	100% do LMG
Cobertura para processos de bens e liberdade (inclui Custos de Fiança e Caução Judicial)	100% do LMG
Cobertura para custos de investigação	100% do LMG
Gastos adicionais com especialistas para preparação da avaliação, relatório, levantamento, parecer ou contestação de prova em relação a uma reclamação coberta	100% do LMG
Despesas de defesa relacionadas a procedimentos extrajudiciais	100% do LMG
Retroatividade ilimitada para fatos geradores desconhecidos pelo Segurado/Tomador	100% do LMG



Processos Judiciais ou Arbitrais movidos pelo próprio Tomador e/ou pelas Controladas e/ou Subsidiárias contra o Segurado	100% do LMG
Prazo Complementar	36 meses sem cobrança de Prêmio Adicional
Prazo Suplementar	Até 36 meses mediante cobrança de Prêmio Adicional
(*) Fica entendido que a seguradora poderá exercer o direito de regresso contra os segurados, nos casos em que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos dolosos, comprovadamente praticados pelos mesmos.	

12.9. Não será permitida a participação das seguradoras em regime de cosseguro.

12.10. O Termo de Confidencialidade para obtenção do "Questionário de Avaliação de Risco" constitui anexo integrante do Edital de Licitação.

### 13 - DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO D&O

Para fins deste Seguro, são adotadas as seguintes definições:

13.1. Apólice à base de reclamações, com cláusula de notificações: tipo especial de contrato celebrado com apólice à base de reclamações, que faculta, ao segurado, exclusivamente durante a vigência da apólice, a possibilidade de registrar, formalmente, junto à seguradora, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, cobertos pelo seguro, mas ainda não reclamados, vinculando a apólice então vigente a reclamações futuras que vierem a ser apresentadas por terceiros prejudicados (se o segurado não tiver registrado na seguradora o evento potencialmente danoso, e este vier a ser reclamado, no futuro, por terceiros prejudicados, será acionada a apólice que estiver em vigor por ocasião da apresentação da reclamação);

Proc. Nº	800/01
Data de início	02 OUT. 2023
Folha	
Rubrica	270

- 13.2. Ato ilícito/ato danoso: ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause danos a outrem, ainda que exclusivamente moral;
- 13.3. Ato (ilícito) culposo: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica;
- 13.4. Ato (ilícito) doloso: ações ou omissões voluntárias, que violem direito e/ou causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral;
- 13.5. Aviso de sinistro: ato de dar conhecimento, à seguradora, por escrito, durante o período de vigência, ou durante os Prazos Complementar ou Suplementar, quando cabíveis, da ocorrência de uma reclamação de terceiro(s). É uma das obrigações do segurado, prevista em todos os contratos de seguro, e deve ser feito de imediato, tão logo o segurado tome conhecimento do sinistro;
- 13.6. Culpa grave: é aquela que, por suas características, se equipara ao dolo, sendo motivo para a perda de direitos por parte do Segurado. A culpa grave deverá ser definida pelo Judiciário ou por arbitragem;
- 13.7. Custos de defesa: compreendem as custas judiciais, os honorários advocatícios e periciais, e as despesas necessárias para apresentar, junto aos órgãos competentes, as defesas e/ou recursos dos Segurados relativos a reclamações contempladas pelo seguro;
- 13.8. Data limite de retroatividade ou data retroativa de cobertura: data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro;
- 13.9. Dano: alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa física ou jurídica, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente, ou aos direitos da personalidade;
- 13.10. Dano corporal: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte; não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes;

*[Handwritten signature]*

Proc. Nº	8007/01
Data de Início	2 OUT 2013
Folha	
Rubrica	2011

13.11. Dano físico à pessoa: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte; não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes;

13.12. Dano material: toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo; não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízo financeiro"; a redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perdas financeiras";

13.13. Dano moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais, ou estéticos; para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao seu nome ou à sua imagem, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos;

13.14. Dano patrimonial: todo dano suscetível de avaliação financeira objetiva; subdivide-se em danos emergentes, definidos como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu (abrangem os danos materiais e os prejuízos financeiros), e em perdas financeiras, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio;

13.15. Fato gerador: no seguro de RC D&O, são os atos ilícitos culposos praticados por um segurado, no exercício de suas funções, e que causem danos a terceiros, resultando em processo administrativo formal e/ou judicial contra o segurado, bem como em procedimento arbitral, com o objetivo de obrigá-lo a indenizar os terceiros prejudicados; a garantia do seguro não se aplica nos casos em que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos dolosos, isto é, praticados pelo segurado comprovadamente com dolo ou culpa grave;

13.16. Limite máximo de garantia da apólice (LMG): representa o limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, de estipulação opcional, aplicado quando uma reclamação, ou série de reclamações

Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'AP'.

Proc. Nº	800703
Data de Início	20/07/2013
Folha	29
Rubrica	

decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas; o LMG da apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada; na hipótese de a soma das indenizações, decorrentes de um mesmo fato gerador, igualar ou superar o LMG, a apólice será cancelada;

13.17. Limite máximo de indenização por cobertura contratada (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador; os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando;

13.18. Limite agregado (LA): valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um; os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando;

13.19. Notificação: especificamente no seguro de RC D&O em que se contrata a cláusula de notificações, é o ato por meio do qual a pessoa jurídica contratante do seguro (tomador), ou o segurado, comunicam à seguradora, por escrito, exclusivamente durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade, inclusive, e o término de vigência da apólice, que poderão levar a uma reclamação no futuro. A comunicação de uma notificação, pelo tomador/segurado, vinculará a apólice em vigor a reclamações futuras de terceiros prejudicados;

13.20. Perda: redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral; no caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "perdas financeiras";

13.21. Perda indenizável: para fins de definição da cobertura básica da apólice, define-se como perda indenizável os itens indicados abaixo quando decorrentes de uma relação contra o segurado coberta pela apólice: (a) Quaisquer Custos de Defesa; (b) Indenização; ou (c) Acordos, desde que seja com anuência prévia por escrito da seguradora;

Proc. Nº	000701
Data de Início	
Folha	02 OUT 13
Rubrica	301

13.22. Perdas financeiras: redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários;

13.23. Período de retroatividade: intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade, inclusive, e, superiormente, pela data de início de vigência de uma apólice à base de reclamações;

13.24. Prazo complementar: prazo adicional para a apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data de cancelamento da apólice ou de seu término de vigência, nesta hipótese quando não houver continuidade do seguro através de contratação de uma nova apólice à base de reclamações;

13.25. Prazo suplementar: prazo adicional para a apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, mediante a cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do prazo complementar, devendo a sua contratação ser solicitada pelo segurado e/ou pelo tomador, de acordo com procedimentos estabelecidos na apólice;

13.26. Prejuízo: dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a bem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas; difere de "perda", que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral;

13.27. Prejuízo financeiro: redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários; difere de "perdas financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras;

13.28. Reclamação: denominação genérica dada às notificações (judiciais ou extrajudiciais) que comunicam a instauração de processo administrativo formal, ação cível e/ou ação penal, contra um segurado, pleiteando reparação (pecuniária ou não) e/ou a sua responsabilização civil e/ou penal, em decorrência de ato, pretensamente danoso, por ele praticado quando no exercício de suas funções no tomador do seguro; são também consideradas reclamações as notificações relativas ao início de procedimentos de arbitragem que visem avaliar atos praticados pelo segurado no exercício de suas funções;

Handwritten signature or initials in blue ink, appearing as a large stylized 'P' or similar mark.

Proc. Nº	800761
Data de Início	
Folha	02001
Rubrica	31

13.29. Segurado: no seguro de RC D&O, na acepção usual do termo, são as pessoas físicas que contratam, ou em benefício das quais uma pessoa jurídica contrata o seguro, quando estas pessoas, durante o período de vigência do seguro, e/ou durante o período de retroatividade, nela ocupem, passem a ocupar, ou tenham ocupado:

13.29.1. Cargo de Diretor, Administrador ou Conselheiro, ou qualquer outro cargo executivo, para os quais tenham sido eleitas e/ou nomeadas, condicionado a que, se legalmente exigido, a eleição e/ou nomeação tenham sido ratificadas por órgãos competentes;

13.29.2. Cargo de gestão, para o qual tenham sido contratadas, se a pessoa jurídica for legalmente solidária em relação a atos e decisões praticados por tais pessoas no exercício de suas funções;

13.29.3. Demais pessoas físicas mencionadas nos itens 13.29.1 e 13.29.2, acima mencionados.

13.30. Segurado (por extensão da cobertura): no seguro de RC D&O, são pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrariam na acepção usual do termo, mas que passam à condição de segurados em razão de ter sido contratada extensão da cobertura do seguro especificamente para as mesmas, tais como:

13.30.1. Pessoas físicas que ocupem, passem a ocupar, ou tenham ocupado os cargos descritos no inciso anterior, nos períodos indicados, em subsidiárias e/ou coligadas da pessoa jurídica (sociedade);

13.30.2. Pessoas físicas que, por força de dispositivos legais, ocupem, passem a ocupar, ou tenham ocupado, nos períodos indicados, cargos de gestão na pessoa jurídica, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas, tais como auditores, depositários, liquidantes e/ou interventores, entre outros;

13.30.3. Pessoas físicas contratadas pela pessoa jurídica, ou por suas subsidiárias, ou por suas coligadas, ou pelos segurados, para darem assessoria a estes últimos, de qualquer natureza, tais como advogados, consultores, contadores, secretários particulares, técnicos, entre outros;

13.30.4. Demais pessoas físicas especificadas no presente Termo de Referência.

13.30.5. Pessoa jurídica (sociedade), nos casos em que realize adiantamento de valores, e/ou assumam o compromisso de indenizar, pessoas que exerçam funções executivas e/ou cargos de administração, conforme definido em instrumento próprio;

13.31. Sociedade: neste documento, a palavra é utilizada na acepção dada pelo Código Civil Brasileiro (artigos 981 a 1141); em particular, a sociedade que contrata o seguro de RC D&O em benefício dos segurados é denominada o tomador do seguro.

13.32. Subsidiária: sociedade controlada por outra sociedade, denominada sociedade controladora;

Proc. Nº	800701
Data de início	02/01/2010
Folha	
Rubrica	324

13.32.1. Subsidiárias de uma subsidiária da sociedade controladora também são subsidiárias desta última; nestes casos, o controle é considerado indireto;

13.32.2. Para fins do seguro RC D&O, o controle, direto ou indireto, deve estar estabelecido antes ou no início da vigência da apólice.

13.33. Coligada: sociedade na qual a investidora tenha influência significativa, nos termos da legislação vigente.

13.34. Tomador do seguro é a pessoa jurídica que contrata o seguro D&O em benefício dos segurados, e que se responsabiliza, junto à seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive em relação ao pagamento dos prêmios do seguro (sem ônus para os segurados), assim como, quando solicitado, adiantar para estes, quantias relativas à defesa em juízo civil e/ou a indenizações cobertas pelo seguro.

13.35. Para os fins deste seguro, o Tomador fica autorizado a apresentar à Seguradora, em nome do Segurado, tanto uma reclamação como custos de defesa, inclusive aqueles decorrentes de uma reclamação potencial, durante o período de vigência da apólice, o Prazo Complementar e o Prazo Suplementar, se contratado, sem prejuízo do próprio Segurado fazê-lo.

#### 14 - EXCLUSÕES

14.1. Fraude e Atos dolosos praticados pelo Segurado;

14.2. Ato, fato ou processos objeto Danos causados a terceiros, pelos segurados, na qualidade de cidadãos, quando não estiverem no exercício de seus cargos no tomador, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas;

14.3. Danos causados a terceiros quando no exercício de profissões liberais, fora do exercício de seus cargos no tomador, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas;

14.4. Reclamações anteriormente apresentadas ao Tomador e/ou Segurado antes do início de vigência da apólice;

*Handwritten signature*

Proc. Nº	800501
Data de Início	02/01/2013
Folha	33
Rubrica	

14.5. Cláusula de "Run-off" em caso de troca de controle acionário, liquidação, insolvência, concordata, falência, recuperação judicial ou similar do Tomador;

14.6. Emissão ou Ofertas Públicas de Valores Mobiliários, caso não haja notificação à seguradora, com 30 (trinta) dias de antecedência, aceite formal da Seguradora e pagamento de prêmio adicional necessário para a cobertura;

14.7. Reclamações relacionadas à administração de fundo de pensão;

14.8. Garantias pessoais dadas em favor da empresa;

14.9. Custos de Defesa relacionados a fiadores, avalistas e fiel depositário;

14.10. Reclamações movidas pelo Governo quando na figura de acionista do Tomador;

14.11. Ato Lesivo Contra a Administração Pública ou Privada Nacional ou Estrangeira significa: quaisquer atos tentados ou praticados por qualquer pessoa física ou jurídica, que atentem contra o patrimônio público ou privado, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública direta ou indireta, contra os princípios de livre concorrência, contra os princípios da livre contratação em âmbito privado, ou ainda contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo, mas não se limitando a prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionários ou empresas privadas, de capital aberto ou fechado, de controle estatal ou de economia mista; financiar, custear, patrocinar, praticar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); Lei 13.303/2016 (Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias); Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou imputação de qualquer outro crime contra a Administração Pública direta ou indireta contra qualquer empresa de capital aberto ou fechado, de controle estatal, misto ou privado, conforme previsto na legislação vigente; fixar ou praticar em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviço; obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes; Em relação aos casos supracitados, caso o Segurado seja absolvido, a Seguradora deverá reembolsar os

Proc. Nº	80070
Data de início	02 OUT 2013
Folha	
Rubrica	349

Prejuízos Financeiros incorridos pelo Segurado ou pelo Tomador na defesa das Reclamações avisadas à Seguradora durante o Período de Vigência do Seguro;

14.12. Reclamações decorrentes de envolvimento com a operação no âmbito da Polícia Federal denominada "Lava-Jato"; bem como, mas não se limitando a Suborno, Comissões Improcedentes e Crimes de Corrupção.

## 15 - ASSINATURAS

### INDICAÇÃO DE EMPREGADOS PARA GERENTE DO CONTRATO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Poderão ser indicados funcionários para a composição da Comissão de Fiscalização e da Gerência do contrato, estando os mesmos cientes de suas obrigações no acompanhamento do contrato ou instrumento equivalente.



Alberto Regis Tavora  
Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores - DFI - CEDAE  
Reg: 8-000825-4 - CEDAE



Teresa C. G. Pantoja  
Diretora Jurídica - DJU  
Reg.: 8-000796-7 OAB/RJ nº 21.400  
CEDAE